



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
CEJUSC JT RIO VERDE



REGULAMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CEJUSC JT RIO VERDE

O CONSELHO DELIBERATIVO do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Foro Trabalhista de Rio Verde, CEJUSC JT Rio Verde, em sessão virtual encerrada nesta data, por meio do grupo no aplicativo WhatsApp “Juizes CEJUSC Rio Verde”, com a participação dos Excelentíssimos Juizes VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS (Membro Juíza Suplente), SAMARA MOREIRA DE SOUSA (Membro Juíza Titular), DANIEL BRANQUINHO CARDOSO (Coordenador), MARCELA CARDOSO SCHUTZ DE ARAÚJO (Vice-Coordenadora) e PEDRO HENRIQUE BARRETO MENEZES (Membro Juiz Substituto), que, acatando as alterações propostas na Ata de Reunião do NUPEMEC do dia 27 de fevereiro de 2020 pelo Excelentíssimo Desembargador Vice-Presidente Corregedor e Coordenador do NUPEMEC, DANIEL VIANA JUNIOR, resolveram, nos termos do art. 21 da RA TRT18 29-2017, promulgar o **REGULAMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CEJUSC JT RIO VERDE**, cujas normas regerão sua estrutura e funcionamento, nos termos seguintes:

Art. 1º - O Conselho Deliberativo do CEJUSC JT Rio Verde é órgão componente da estrutura do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do foro trabalhista de Rio Verde, sendo integrado por Juizes do Trabalho lotados nas Varas da jurisdição, sendo:

- I - um(a) juiz(a) coordenador(a);
- II - um(a) juiz(a) vice-coordenador(a);
- III - um(a) juiz(a) titular;
- IV - um(a) juiz(a) substituto(a);
- V - um(a) suplente.

§1º - O juiz(a) suplente atuará nos casos de impedimento ou ausência do(a) titular.

§2º - A Amatra poderá participar das reuniões, com direito de voz.

Art. 2º - Incumbe ao Conselho Deliberativo estabelecer as regras de funcionamento interno do CEJUSC JT Rio Verde, inclusive para fins de padronização dos procedimentos, objetivando prover segurança jurídica às partes e procuradores, garantir a higidez dos atos processuais praticados e propiciar condições adequadas de trabalho aos(às) juizes(as) supervisores(as) e aos conciliadores em atuação no órgão.

§1º - O quórum mínimo para funcionamento será de três membros e as decisões tomadas por maioria simples, inclusive para os atos formalizados como Resolução e Recomendação.

§2º - Além das reuniões presenciais, fica facultado ao Conselho Deliberativo discutir e decidir matérias específicas em ambiente virtual, por meio do grupo do aplicativo WhatsApp (“Juízes CEJUSC Rio Verde”), no qual deverão estar inscritos, necessariamente, todos os conselheiros.

Art. 3º - O Conselho Deliberativo poderá expedir Resoluções e Recomendações para disciplinar matérias de cunho administrativo e adoção de determinados atos processuais, com vistas a uniformizar procedimentos em atenção ao princípio da eficiência.

§1º - As Resoluções terão eficácia vinculante e as Recomendações eficácia persuasiva.

§2º - As propostas de Resoluções e Recomendações serão apresentadas por meio do ambiente virtual, por meio do grupo do aplicativo WhatsApp (“Juízes CEJUSC Rio Verde”), dando-se ciência aos juízes que integram o CEJUSC para que, querendo, possam se manifestar em até 2 (dois) dias.

§3º - Findo o prazo anterior, as propostas serão levadas à deliberação e votação na primeira sessão seguinte do Conselho Deliberativo, ou em votação virtual, considerando-se aprovadas aquelas que obtiverem a maioria simples, tanto em matéria administrativa, quanto em matéria processual.

§4º - Uma vez aprovadas, as Resoluções e Recomendações serão publicadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e enviadas para ciência de todos os juízes integrantes do CEJUSC JT Rio Verde, por meio de processo eletrônico.

Art. 5º - O Coordenador e Vice-Coordenador serão eleitos por voto dos membros do Conselho, dentre magistrados vinculados às Varas do Trabalho integrantes do CEJUSC JT Rio Verde, em escrutínio único, encaminhando-se os nomes dos eleitos à Presidência do Tribunal, para designação oficial.

§1º - Será eleito Coordenador o candidato mais votado e ao cargo de Vice Coordenador o segundo candidato mais votado.

§2º – Em caso de eventual empate, o critério de desempate será o da antiguidade, conforme lista oficial do TRT18.

§3º – A eleição será realizada no prazo de até 90 dias antes de expirado o mandato em vigor, por meio de publicação no grupo do aplicativo WhatsApp integrado pelo/as juízes/as participantes do CEJUSC JT Rio Verde (“Juízes CEJUSC Rio Verde”), ou outro que venha a substituí-lo, e encaminhado simultaneamente aos seus e-mails funcionais, fluindo daí o prazo de cinco dias para as inscrições.

§4º - Os candidatos inscritos poderão apresentar aos membros do Conselho plano de trabalho, em documento escrito, até três dias antes da eleição.

Art. 6º - Compete ao Coordenador do CEJUSC – Rio Verde:

I - orientar, fiscalizar e supervisionar as atividades do Centro;

II - decidir sobre questões administrativas e processuais do Centro, reportando-se às resoluções e recomendações do Conselho Deliberativo, sendo o caso, consultando os seus membros, quando entender necessário;

III - emitir solicitações de remessa de autos processuais com a finalidade organizar pautas concentradas ou campanhas de conciliação;

IV - participar da elaboração da escala anual de juízes que atuarão no Centro, observado o critério de igualdade entre as unidades judiciais participantes;

V - adotar providências para a integração das unidades judiciais de Rio Verde e dos juízes e servidores que as integram nas atividades do Centro, levando a seu conhecimento as Resoluções e Recomendações editadas pelo Conselho Deliberativo;

VI - convocar as reuniões do Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de cinco dias, de ofício ou a requerimento de dois dos seus membros, comunicando os demais por meio de publicação no grupo do aplicativo WhatsApp (“Juízes CEJUSC Rio Verde”) e por mensagem encaminhada aos seus e-mails funcionais;

VII - convocar, por provocação da maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo, a Assembleia dos Juízes Participantes do CEJUSC JT Rio Verde, para discussão e deliberação acerca de matérias que o exijam ou recomendem.

VIII - manter atualizados e operantes os meios de comunicação com todos os magistrados participantes do Centro e respectivos diretores de secretaria, por via telefônica, eletrônica ou outra, exercendo a função de administrador do grupo do aplicativo WhatsApp disponibilizado aos primeiros (“Juízes CEJUSC Rio Verde”);

IX - adotar outras providências necessárias ao regular funcionamento do Centro à consecução dos objetivos listados no art. 3º deste regulamento.

Parágrafo único - O Vice-Coordenador atuará nos impedimentos do Coordenador e o substituirá em caso de vacância, exercendo em plenitude suas atribuições.

Art. 7º - Ao Secretário-Executivo do CEJUSC JT Rio Verde, eleito pelos votos fundamentados dos juízes integrantes das unidades judiciais participantes, dentre os servidores, incumbe:

I - prestar auxílio ao Coordenador na supervisão das atividades do Centro;

II - atender juízes, partes, advogados e o público em geral, prestando informações acerca do funcionamento do Centro e dos processos que nele estejam tramitando;

III - remeter os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais, quando necessário, bem como à Secretaria da Vara do Trabalho ou Gabinete respectivo, para cumprimento das determinações constantes dos despachos, decisões e atas de audiência;

IV - expedir certidões, lavrar termos nos autos e realizar outros atos processuais necessários ao bom andamento dos serviços que lhe são afetos;

V - elaborar relatório mensal das atividades do Centro, na forma do regramento próprio (art. 8º, V, da RA TRT18 29-2018);

V I - submeter ao Coordenador as questões administrativas relevantes;

VII - auxiliar os trabalhos de conciliação, distribuindo as atividades entre os conciliadores, organizando o atendimento às partes, procuradores e estagiários e velando pela regularidade dos serviços, inclusive de limpeza, copa e segurança, e pela suficiência dos equipamentos e insumos necessários ao bom funcionamento do Centro;

VIII - manter atualizados e operantes os meios de comunicação com todos os conciliadores integrantes do Centro, por via telefônica, eletrônica ou outra, exercendo a função de administrador do grupo do aplicativo WhatsApp (“Conciliadores CEJUSC Rio Verde”) no qual deverão, necessariamente, estar inscritos;

IX - divulgar aos conciliadores, atempadamente, por meio do aplicativo WhatsApp e por cópia física, as normas legais e administrativas que incidam no funcionamento do Centro e as Resoluções, Recomendações e outros atos emanados do Conselho Deliberativo;

X - participar das reuniões do Conselho Deliberativo, quando convocado;

XI - executar as demais atividades e adotar outras medidas necessárias consecução das finalidades do Centro.

Art.8º - A produtividade do CEJUSC, por ser considerada como resultado de um esforço coletivo, será apurada e atribuída, de forma equânime, às varas participantes e aos magistrados que houverem atuado no CEJUSC no período correspondente.

Art. 9º - Fica revogado o Regulamento anterior, aprovado no dia 24 de janeiro de 2020.

Art. 10 - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, devendo ser encaminhada cópia ao grupo do aplicativo WhatsApp “Juizes CEJUSC Rio Verde”.

Publique-se.

Rio Verde, 27 de março de 2020.

A S S I N A T U R A S

[Documento assinado eletronicamente por]

DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

JUIZ TITULAR

MARCELA CARDOSO SCHÜTZ DE ARAÚJO

JUIZ SUBSTITUTO

SAMARA MOREIRA DE SOUSA

JUIZ TITULAR

PEDRO HENRIQUE BARRETO MENEZES

JUIZ SUBSTITUTO

VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

JUIZ TITULAR

Goiânia, 13 de abril de 2020.

Documento juntado por DANIEL BRANQUINHO CARDOSO e protocolado em 13/04/2020 18:33:38h. Protocolo nº 1346/2020.